

sendo o arguido advertido de que poderá a todo o tempo evitar a execução da pena de prisão se pagar total ou parcialmente a multa em que foi condenado, cfr. 49.º, n.º 2, do Código Penal.

Por sentença de 11 de Janeiro de 2002, na multa 60 dias de multa à taxa diária de € 4,49 perfazendo o total de € 269,35, transitado em julgado em 4 de Fevereiro de 2002, pela prática do seguinte crime, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz em 25 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código do Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Coelho*.

Anúncio n.º 1232-ACX/2007

O juiz de direito Alfredo Candeias, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum do (tribunal singular), n.º 172/02.OPAVFX, pendente neste tribunal contra o arguido Márcio Alexandre da Silva Antunes, filho de Luís Filipe Martins Antunes e Anabela dos Anjos Sila Almeida, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1980, solteiro, bilhete de identidade n.º 12198276, com domicílio na Rua das Sesmarias, porta 11, Jardía, 0000-000 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Outubro de 2001, por despacho de 20 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

20 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã Auxiliar, *Sandra Correia*.

Anúncio n.º 1232-ACZ/2007

O juiz de direito Alfredo Candeias, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 123/94.3TBVFX, pendente neste tribunal contra o arguido José Joaquim Pedrosa dos Santos, filho António Castelheiro dos Santos e de Urania Marques Pedrosa Santos, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1968, solteiro, profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 8059650, com domicílio em Rue Jules Verne, 8, 63400 Chamalieres, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.º 20, alíneas c) e h) do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2007, foi o mesmo declarado contumaz em de de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal.

11 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Coelho*.

Anúncio n.º 1232-ADA/2007

O juiz de direito Alfredo Candeias, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 7/94.5TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Alves de Melo, filho de Vasco Rodrigues Furtado e de Idalina Alves de Melo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1956, solteiro, pintor, bilhete de identidade n.º 16133899, detido e com domicílio no Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, Vale de Judeus, 2065-000 Alcoentre, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação agravada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 201.º, n.º 1, 22.º, 23.º, n.º 2 e 74.º do Código Penal, praticado em Agosto de 1992, por despacho de 12 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido já te sido julgado.

17 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

Anúncio n.º 1232-ADB/2007

O juiz de direito Alfredo Candeias, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo abreviado n.º 159/01.0GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Fabio Araujo Santos, filho de Rinaldo Vieira dos Santos e de Dailza Aciole Araujo dos Santos, nacional de Brasil nascido em 27 de Outubro de 1971, passaporte CK351391 com domicílio na Rua Direita de Povos, 76, 2.º esquerdo, 2600 Vila Franca de Xira, o qual por despacho proferido em 8 de Novembro de 2005, determinou-se o cumprimento de 50 dias de prisão subdiária, nos termos do artigo 49.º, n.º 1 do Código Penal, podendo obstar total ou parcialmente ao cumprimento da prisão pagando total ou parcialmente a multa.

A que foi condenado por sentença de 27 de Novembro de 2002, na multa de 75 dias de multa à taxa diária de 4 euros, prefazendo o total de 300 euros, transitado em julgado em 12 de Dezembro de 2002, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal;

17 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Coelho*.

Anúncio n.º 1232-ADC/2007

O juiz de direito Alfredo Candeias, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 571/01.4PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido João Vítor dos Santos, filho de Maria José dos Santos natural de Portugal, Vila Franca de Xira, nacional de Portugal, nascido em 1 de Fevereiro de 1985, solteiro, bilhete de identidade n.º 12795991 com domicílio na Rua do Olivai Santo, 3, Arcena, 2615-000 Alverca do Ribatejo, o qual foi em 27 de Junho de 2003, condenado na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 4 euros com 40 dia de prisão subsidiária, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Março de 2001; por despacho de 6 de Junho de 2006, outras condenações ou decisões, o arguido não pagou a multa (€ 240) pelo que, foi a mesma convertida em 40 dias de prisão subsidiária, artigo 49.º, n.º 1 do Código Penal.

Foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 1232-ADD/2007

A juíza de direito Margarida Alfaiate, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 551/04.8TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Romeu Alves Pereira, filho de Regino Alves Pereira e de Durvalina Alves